



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.978, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

"Dispõe sobre adiantamento de numerário (fundo rotativo)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer numerário aos agentes municipais abrangidos por esta Lei, a título de adiantamento, sempre precedido de empenho na dotação própria, para cobrir despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação (Lei 4.320/64 art. 68).

Art. 2º) - O adiantamento de que trata esta Lei destina-se à realização de despesas de pronto pagamento e de caráter emergencial, em matéria, principalmente de despesa postal e com aquisição de passagens de transporte rodoviário de curta duração, de materiais de escritório, de medicamento de baixo custo e utilização urgente de alimentação eventual de pessoas, em situação de grave carência.

Art. 3º) - O adiantamento constituirá fundo rotativo, a ser aplicado pelo Chefe de Gabinete, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Saúde e Vice-Prefeito, quando no exercício de atribuições pertinentes ao Município.

§ 1º - Cada quota do adiantamento em favor dos agentes indicados no "caput" deste artigo, corresponderá a Cr\$171.316,00 (Cento e setenta e um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros reais), reajustáveis mês a mês, segundo a variação do INPC.

§ 2º - Não se concederá novo adiantamento a quem não houver prestado contas da aplicação integral da quota anterior, observado o máximo de 3 (três) quotas no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

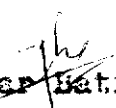
CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A prestação de contas relativa a cada quota deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de sua aplicação, sob pena de responsabilidade pessoal do aplicador.

Art. 4º) - Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art. 43).

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10
de março de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.